



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
EBAP - DIRETORIA

OFÍCIO Nº 26/2025/EBAP-DIR/UFMG

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

Aos Senhores candidatos inscritos no Concurso Público - Edital 2626/2024

Assunto: **RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO**

Do pedido

No dia 13 de março de 2025, o Conselho Diretor recebeu um recurso contra o Ofício **Nº 17/2025/COLTEC-SGE/UFMG** de cancelamento do concurso para provimento de Professor Efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, edital nº 2626, de 22 de novembro de 2024, .

No recurso é solicitado que o "Cancelamento do concurso" seja alterado para "Suspensão do concurso pelo prazo regulamentar de sessenta dias".

Da análise

Conforme informado no Ofício **Nº 17/2025/COLTEC-SGE/UFMG** de cancelamento do concurso, houve uma falha técnica que resultou em uma duplicação da sequência numérica usada no procedimento de desidentificação da prova escrita, impedindo o reconhecimento da identidade de alguns candidatos.

Conforme transcrito abaixo, a Resolução Complementar nº 04/2010 prevê, nos arts. 23 e 24, determinações sobre a suspensão e o cancelamento do concurso.

Art. 23. No caso de já instalado, conforme disposto no art. 19, o Concurso poderá ser suspenso, por motivo de força maior, pela Comissão Examinadora.

§ 1o A suspensão poderá ser por até sessenta dias, contados a partir da data de sua interrupção.

§ 2 Durante a suspensão todos os atos até então praticados serão considerados válidos.

§ 3 Caso o Concurso não se reinicie no prazo de até sessenta dias, será considerado automaticamente cancelado.

Art. 24. Caso o Concurso seja cancelado, todos os atos praticados serão automaticamente considerados inválidos, exceto a inscrição dos candidatos.

§ 1o No caso de cancelamento, fica vedada a inclusão de novos documentos e a inscrição de novos candidatos.

§ 2 Nova Comissão Examinadora será constituída, podendo ser mantidos parcial ou integralmente os membros da Comissão original, sendo reiniciados todos os procedimentos previstos. o

§ 3 Os candidatos serão novamente convocados pela autoridade competente para a realização das provas, pessoalmente e por Edital a ser afixado em quadro de avisos da

De acordo com o Artigo 23, Parágrafo 2, da Resolução Complementar No. 04/2010, "Durante a suspensão, todos os atos até então praticados serão considerados válidos".

Considerando a inviabilidade de identificação das provas escritas de alguns candidatos, a suspensão do concurso não foi tomada como possibilidade viável, já que nova prova deverá, necessariamente, ser aplicada.

Por esse motivo, procedeu-se ao cancelamento do certame, em consonância com o Artigo 24 da referida Resolução.

Da decisão

Pelos motivos expostos acima, **este Conselho Diretor indefere** o recurso interposto.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

KATIA PEDROSO SILVEIRA

Presidente do Conselho Diretor da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Katia Pedroso Silveira, Diretor(a) de unidade esp. de ensino**, em 26/03/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4079775** e o código CRC **90E73356**.